Mensagem Nº 108/2025, de 07 de novembro de 2025.

Senhores Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que visa modificar a Lei 1197/2025, sobre o percentual previsto de 7%, aumentando o mesmo para 12%, o presente Projeto de Lei tem por objetivo ajustar o percentual de autorização para o executivo conseguir resolver situação orçamentaria de final de ano, principalmente com referência a pagamento de servidores, de modo a garantir maior eficiência na execução orçamentária e na gestão financeira do Município.

O percentual atualmente previsto na legislação mostrou-se insuficiente para atender às demandas de remanejamento de dotações orçamentárias entre órgãos e programas, especialmente diante da necessidade que surgiram durante o ano.

A proposta busca **assegurar equilíbrio entre o controle legislativo** sobre o orçamento e a **agilidade administrativa** do Poder Executivo para realizar as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços públicos.

Diante do exposto, **solicita-se a aprovação** do presente Projeto de Lei.

Rio Crespo - RO, 07 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER DA SILVA
Data: 07/11/2025 14:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO

Recebido por natiele de Paiva
07/11/2025
13:24 horas.

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"EMENDA A LEI 11197/2025, MODIFICANDO O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA REFERIDA LEI, ONDE SE ALTERA O PERCENTUAL PREVISTO DE 7% PARA 12% PARA REFORMULAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º, parágrafo único da lei 1197/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º, parágrafo único - Parágrafo Único - Fica estipulado o limite máximo de 12% (doze por cento), para Reformulações Administrativas previstas no art. 167, VI, da Constituição Federal, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual nº 1,183/2024, para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, § 2º, do art. 6º, retificando a Lei de Diretrizes Orçamentárias 1.181/2024, no Parágrafo Único do artigo 38."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 07 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDER DA SILVA
Data: 07/11/2025 14:12:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO